



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

DO OBJETO: Locação de espaço físico, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município de Nova Esperança Do Sul, RS, para alocação do Arquivo Público Municipal.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para avaliação do valor ofertado, foi realizado Laudo de Avaliação de Imóvel. Para escolha do fornecedor foi levado em consideração a singularidade do objeto e a proposta estar abaixo do valor avaliado, considerando essa vantajosa para a Administração Pública Municipal, à qual atende plenamente a necessidade da Secretaria.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A locação do imóvel, justifica-se pela necessidade de ter um imóvel para abrigar o acervo do arquivo público municipal, dada a impossibilidade de armazenamento em espaços pertencentes ao Município. Vale destacar que a referida contratação também visa adequar a situação atual, uma vez que o arquivo público da Prefeitura hoje encontra-se no Prédio, objeto deste processo de locação, que tem seu aluguel pago pela Secretaria de Educação e Cultura. Além do mais, com a disponibilização total do espaço para armazenamento dos materiais, será possível organizar melhor os materiais, situação hoje impossível devida a falta de espaço físico perante ao grande volume de materiais. É importante frisar que ainda em 2021 a sala do Centro Administrativo que guardava o Arquivo passou por sinistro, sendo posteriormente reformada e liberada para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto, Lazer e Apoio as Micro e Pequenas Empresas. Ainda, a opção por Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, se deu pelo fato de não existirem imóveis disponíveis para locações próximas ao Centro da cidade e das demais repartições públicas. Por se tratar de acervo de todas as Secretarias, a fácil localização é imprescindível para o fiel atendimento das demandas. Convém registrar que inexistem imóveis disponíveis para locação em Nova Esperança do Sul com essa dimensão de espaço, haja vista o grande deficit de infraestrutura existente na cidade. Almeja-se com essa contratação, assegurar o princípio de Economicidade, considerando que o espaço já se encontra com as instalações adequadas as necessidades da Instituição.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Na data de 29 de novembro de 2023 foi enviado ao Senhor **ISNILSO RAMOS DA SILVEIRA FILHO** e a Senhora **MARLEI ANA SILVA DA SILVEIRA**, a pedido da Secretaria de Administração e Gestão, a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. O Sr. Isnildo e a Srª Marlei atenderam ao solicitado na Notificação e apresentaram os documentos requisitados dentro do prazo de validade, estando, assim, o mesmo **HABILITADOS E QUALIFICADOS** ao presente Processo.



DA CONTRATADA: ISNILSO RAMOS DA SILVEIRA FILHO pessoa física, inscrito no CPF nº 340.326.490-49, e a Senhora MARLEI ANA SILVA DA SILVEIRA pessoa física, inscrita no CPF nº 903.980.500-82, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, nº 1445, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor global estimado desta Inexigibilidade de Licitação é de **R\$ 15.094,08** (quinze mil, noventa e quatro reais e oito centavos), cujos pagamentos serão mensais, no valor de **R\$ 1.257,84** (Hum mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido o seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota fiscal/ Recibo de locação, que após atestado pelo fiscal do Contrato, será encaminhado para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

b) A liquidação da Nota fiscal/ Recibo de locação será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o item não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

f) correndo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

g) No ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

- a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.
- b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.
- c) o valor a título de IRRF, conforme legislação vigente



DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Atv. 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cód. Orç. Red. - 92

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de Inexigibilidade de licitação, com base no Inciso V, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha; (...)”

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da locação de imóvel.

Nova Esperança do Sul, RS, 06 de dezembro de 2023

ALESSON CRESTANI PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Solicitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AA3-CF4A-7434-AE2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSON CRESTANI PEREIRA (CPF 036.XXX.XXX-97) em 06/12/2023 11:10:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/1AA3-CF4A-7434-AE2A>



Parecer Jurídico nº 249/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2023

Processo Administrativo n.º 121/2023

Objeto: "LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS PARA ALOCAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL."

Cuida-se de analisar se o Processo Administrativo de inexigibilidade de licitação atende às formalidades legais aplicáveis à espécie (sobretudo a redação dada pela Lei n.º 14.133/2021). O processo tem o objetivo de locar espaço físico para alocação do arquivo público do Município.

Convém registrar, no ponto, que a locação corresponde ao espaço físico que atualmente está em uso e que atende em sua estrutura e localização todas as necessidades da Administração, com valor considerável baixo quando analisamos o custo - benefício.

Pois bem, conforme foi possível apurar por esta assessoria, no tocante à contratada, pode-se esclarecer os seguintes pontos:

- .1. O espaço atende a integralidade das demandas provenientes da alocação do arquivo público municipal;
- .2. A impossibilidade de competição está configurada, levando-se em consideração que não identificamos no Município outro espaço com as características exigidas;



.3. O valor mensal que o Município pagará de aluguel está abaixo do preço de avaliação acostado aos presentes autos do certame;

. Importante destacar que após análise minuciosa do Processo de Inexigibilidade acima referendado, com base nos elementos em anexo até a presente data, nota-se que o proprietário possui todas as Negativas exigidas.

A Inexigibilidade de Processo Licitatório é exceção que foge à regra da licitação, todavia, a própria legislação intitula no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Assim, a própria legislação cuidou de tratar, no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, dos casos em que, por inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação pela Administração Pública. Nesse sentido, vejamos o que rege a Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Haverá Inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido, neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o objeto é o único a atender satisfatoriamente a pretensão da Contratante, ceifando qualquer tentativa de competição entre possíveis interessados, face à singularidade do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA



Outro fato que deve ser levado em consideração, por óbvio, é a ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas, de qualquer forma, fazendo uma análise aos requisitos legais, observa-se o atendimento ao previsto na legislação pátria quanto ao enquadramento fático.

Ressalta-se que a Secretaria proponente juntou aos autos os documentos necessários e a justificativa para comprovar a singularidade do imóvel, assim como, o atendimento aos preceitos legais, da documentação constante nos autos até a presente data.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica do Município, *s.m.j.* **OPINA** pelo prosseguimento do Processo de Inexigibilidade nº 013/2023, Processo Administrativo nº 121/2023.

Nova Esperança do Sul, RS, 12 de dezembro de 2023.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS
OAB/RS – 88.493
Assessor Jurídico
Portaria nº 012/2021





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3BE-D1D0-1D2C-E6AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 12/12/2023 11:32:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 13/12/2023 21:42:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/C3BE-D1D0-1D2C-E6AF>



RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

Fica autorizada, através da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, locação de espaço físico, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município de Nova Esperança Do Sul, RS, para alocação do Arquivo Público Municipal.

DA CONTRATADA: ISNILSO RAMOS DA SILVEIRA FILHO pessoa física, inscrito no CPF nº 340.326.490-49, e a Senhora MARLEI ANA SILVA DA SILVEIRA pessoa física, inscrita no CPF nº 903.980.500-82, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, nº 1445, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor global estimado desta Inexigibilidade de Licitação é de **R\$ 15.094,08** (quinze mil, noventa e quatro reais e oito centavos), cujos pagamentos serão mensais, no valor de **R\$ 1.257,84** (Um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Atv. 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cód. Orç. Red. - 92

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecendo o seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota fiscal/ Recibo de locação, que após atestado pelo fiscal do Contrato, será encaminhado para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;
- b) A liquidação da Nota fiscal/ Recibo de locação será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Esperança do Sul, 06 de dezembro de 2023

IVORI ANTONIO GUASSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 475B-5D61-C032-D9F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 06/12/2023 14:09:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/475B-5D61-C032-D9F1>